

LEI Nº 2034/2026

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I, II E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA INCLUIR O CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, passando o Grupo Ocupacional Profissional a vigorar acrescido do seguinte cargo:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL	AUDITOR FISCAL	01	40

Parágrafo único. O cargo de Auditor Fiscal será provido exclusivamente mediante concurso público de provas, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e às normas previstas na Lei Municipal nº 1159/2011 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, para incluir o cargo de Auditor Fiscal, com vencimento básico inicial correspondente à Referência I, observando-se a estrutura remuneratória prevista no Plano de Cargos e Carreira.

Referência	Vencimento
I	R\$ 5.700,00
II	R\$ 5.842,50
III	R\$ 5.988,56
IV	R\$ 6.138,27
V	R\$ 6.291,73
VI	R\$ 6.449,02
VII	R\$ 6.610,25
VIII	R\$ 6.775,51
IX	R\$ 6.944,90
X	R\$ 7.118,52
XI	R\$ 7.296,48
XII	R\$ 7.478,89
XIII	R\$ 7.665,86
XIV	R\$ 7.857,51
XV	R\$ 8.053,95
XVI	R\$ 8.255,30
XVII	R\$ 8.461,68

Referência	Vencimento
XVIII	R\$ 8.673,22
XIX	R\$ 8.890,05

§1º O desenvolvimento funcional do cargo observará integralmente as normas de progressão e promoção estabelecidas na Lei Municipal nº 1159/2011.

§2º Os vencimentos serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V – Descrição dos Cargos, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, passando a vigorar acrescido da seguinte descrição:

CARGO

AUDITOR FISCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar atividades técnicas especializadas relacionadas à Administração Tributária Municipal, compreendendo a fiscalização, auditoria, lançamento, constituição, revisão, controle e administração dos créditos tributários e das demais receitas públicas municipais, promovendo a correta aplicação da legislação tributária, a justiça fiscal, a modernização da administração fazendária, o combate à evasão e à sonegação fiscal e o incremento da arrecadação própria do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Exercer todas as atividades inerentes à Administração Tributária Municipal, competindo-lhe planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar procedimentos de fiscalização, auditoria e arrecadação; verificar o cumprimento da legislação tributária e das obrigações principais e acessórias; constituir, revisar, homologar, controlar e acompanhar créditos tributários; realizar diligências, inspeções, vistorias, levantamentos fiscais, cadastrais, econômicos, financeiros e patrimoniais; analisar livros, documentos, declarações, processos administrativos, cadastros, registros e sistemas informatizados; lavrar notificações, autos de infração, termos fiscais, pareceres técnicos, relatórios e demais atos administrativos próprios da autoridade tributária; promover a atualização e manutenção dos cadastros fiscais; orientar contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária; elaborar estudos, relatórios e propostas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação, da fiscalização e da arrecadação municipal; participar da implantação e utilização de sistemas eletrônicos de controle, fiscalização e inteligência fiscal; acompanhar a evolução da arrecadação e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão tributária; atuar de forma integrada com outros órgãos públicos, quando autorizado por lei ou convênio; preservar o sigilo das informações fiscais; e exercer todas as demais atribuições relacionadas à Administração Tributária Municipal, aos tributos, às taxas, às contribuições, às receitas públicas municipais, às obrigações tributárias e aos procedimentos fiscais atualmente existentes ou que venham a ser instituídos por legislação superveniente, desde que compatíveis com a natureza, a complexidade e a finalidade do cargo.

O Auditor Fiscal constitui autoridade administrativa tributária, competindo-lhe, na forma da legislação, a prática dos atos privativos de fiscalização e constituição do crédito tributário, observados a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a legislação municipal, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade: Curso Superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas ou Gestão Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Forma de Provimento: Concurso Público de provas

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Regime Jurídico: Estatutário.

Lotação: Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Responsabilidade: Exercer as atribuições privativas da Administração Tributária Municipal, respondendo pela constituição dos créditos tributários, fiscalização, auditoria, emissão de atos administrativos fiscais, guarda do sigilo fiscal e utilização dos sistemas e informações de interesse da Administração Tributária.

Art. 4º O cargo de Auditor Fiscal integra o Grupo Ocupacional Profissional do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, aplicando-se ao seu ocupante todas as normas relativas ao regime jurídico, estágio probatório, avaliação de desempenho, progressão funcional, direitos, vantagens, deveres, responsabilidades, licenças, afastamentos e demais disposições previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores efetivos.

§1º O Auditor Fiscal exercerá suas atribuições com autonomia técnica, observada a legislação vigente, sem prejuízo da subordinação administrativa aos superiores hierárquicos.

§2º O ocupante do cargo responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções, na forma da legislação aplicável.

§3º As atribuições previstas nesta Lei não afastam as competências próprias da Procuradoria Jurídica Municipal, da Controladoria Interna, da Contabilidade, da Tesouraria e das demais unidades administrativas, devendo o Auditor Fiscal atuar de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§4º O exercício das atribuições do cargo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e sigilo fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao atendimento dos limites de despesa com pessoal e às exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e V da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, para inclusão do cargo de Auditor Fiscal, na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3607 Página 174-175 Ano: XV
Data: 01/09/2026


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:37155BA3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2034/2026

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I, II E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA INCLUIR O CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, passando o Grupo Ocupacional Profissional a vigorar acrescido do seguinte cargo:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL	AUDITOR FISCAL	01	40

Parágrafo único. O cargo de Auditor Fiscal será provido exclusivamente mediante concurso público de provas, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e às normas previstas na Lei Municipal nº 1159/2011 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, para incluir o cargo de Auditor Fiscal, com vencimento básico inicial correspondente à Referência I, observando-se a estrutura remuneratória prevista no Plano de Cargos e Carreira.

Referência	Vencimento
I	RS 5.700,00
II	RS 5.842,50
III	RS 5.988,56
IV	RS 6.138,27
V	RS 6.291,73
VI	RS 6.449,02
VII	RS 6.610,25
VIII	RS 6.775,51
IX	RS 6.944,90
X	RS 7.118,52
XI	RS 7.296,48
XII	RS 7.478,89
XIII	RS 7.665,86
XIV	RS 7.857,51
XV	RS 8.053,95
XVI	RS 8.255,30
XVII	RS 8.461,68
XVIII	RS 8.673,22
XIX	RS 8.890,05

§1º O desenvolvimento funcional do cargo observará integralmente as normas de progressão e promoção estabelecidas na Lei Municipal nº 1159/2011.

§2º Os vencimentos serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V – Descrição dos Cargos, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, passando a vigorar acrescido da seguinte descrição:

CARGO
AUDITOR FISCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar atividades técnicas especializadas relacionadas à Administração Tributária Municipal, compreendendo a fiscalização, auditoria, lançamento, constituição, revisão, controle e administração dos créditos tributários e das demais receitas públicas municipais, promovendo a correta aplicação da legislação tributária, a justiça fiscal, a modernização da administração fazendária, o combate à evasão e à sonegação fiscal e o incremento da arrecadação própria do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Exercer todas as atividades inerentes à Administração Tributária Municipal, competindo-lhe planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar procedimentos de fiscalização, auditoria e arrecadação; verificar o cumprimento da legislação tributária e das obrigações principais e acessórias; constituir, revisar, homologar, controlar e acompanhar créditos tributários; realizar diligências, inspeções, vistorias, levantamentos fiscais, cadastrais, econômicos, financeiros e patrimoniais; analisar livros, documentos, declarações, processos administrativos, cadastros, registros e sistemas informatizados; lavrar notificações, autos de infração, termos fiscais, pareceres técnicos, relatórios e demais atos administrativos próprios da autoridade tributária; promover a atualização e manutenção dos cadastros fiscais; orientar contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária; elaborar estudos, relatórios e propostas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação, da fiscalização e da arrecadação municipal; participar da implantação e utilização de sistemas eletrônicos de controle, fiscalização e inteligência fiscal; acompanhar a evolução da arrecadação e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão tributária; atuar de forma integrada com outros órgãos públicos, quando autorizado por lei ou convênio; preservar o sigilo das informações fiscais; e exercer todas as demais atribuições relacionadas à Administração Tributária Municipal, aos tributos, às taxas, às contribuições, às receitas públicas municipais, às obrigações tributárias e aos procedimentos fiscais atualmente existentes ou que venham a ser instituídos por legislação superveniente, desde que compatíveis com a natureza, a complexidade e a finalidade do cargo. O Auditor Fiscal constitui autoridade administrativa tributária, competindo-lhe, na forma da legislação, a prática dos atos privativos de fiscalização e constituição do crédito tributário, observados a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a legislação municipal, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade: Curso Superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas ou Gestão Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Forma de Provimento: Concurso Público de provas

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Regime Jurídico: Estatutário.

Lotação: Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Responsabilidade: Exercer as atribuições privativas da Administração Tributária Municipal, respondendo pela constituição dos créditos tributários, fiscalização, auditoria, emissão de atos administrativos fiscais, guarda do sigilo fiscal e utilização dos sistemas e informações de interesse da Administração Tributária.

Art. 4º O cargo de Auditor Fiscal integra o Grupo Ocupacional Profissional do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, aplicando-se ao seu ocupante todas as normas relativas ao regime jurídico, estágio probatório, avaliação de desempenho, progressão funcional, direitos, vantagens, deveres, responsabilidades, licenças, afastamentos e demais disposições previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores efetivos.

§1º O Auditor Fiscal exercerá suas atribuições com autonomia técnica, observada a legislação vigente, sem prejuízo da subordinação administrativa aos superiores hierárquicos.

§2º O ocupante do cargo responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções, na forma da legislação aplicável.

§3º As atribuições previstas nesta Lei não afastam as competências próprias da Procuradoria Jurídica Municipal, da Controladoria Interna, da Contabilidade, da Tesouraria e das demais unidades administrativas, devendo o Auditor Fiscal atuar de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§4º O exercício das atribuições do cargo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e sigilo fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao atendimento dos limites de despesa com pessoal e às exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e V da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, para inclusão do cargo de Auditor Fiscal, na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:65E87A92

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2036/2026

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ NO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Iporã, Estado do Paraná, no Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, destinado à operacionalização e execução de ações de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos, ajustes, contratos de rateio, instrumentos de cooperação e demais documentos necessários à participação do Município no Consórcio, bem como à execução das ações de assistência farmacêutica, aquisição e distribuição de medicamentos e demais atividades relacionadas às finalidades institucionais do Consórcio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses financeiros e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio, de acordo com os instrumentos celebrados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam reconhecidos, para os fins desta Lei, os atos administrativos, convênios, termos, ajustes, repasses e demais instrumentos relacionados à participação do Município de Iporã no Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, praticados a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que compatíveis com as finalidades previstas nesta Lei e com a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FF87518A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2037/2026

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a participação dos servidores públicos municipais em cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, congressos, seminários, palestras, encontros técnicos, oficinas e demais atividades destinadas à formação, atualização e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei poderão ser promovidas ou realizadas por empresas e instituições privadas, órgãos e instituições públicas municipais, estaduais ou federais, Tribunais de Contas, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, escolas de governo, universidades, faculdades e demais instituições de ensino, consórcios públicos, associações de municípios, entidades representativas e demais pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que promovam cursos, treinamentos, capacitações ou atividades de aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º A participação do servidor dependerá de autorização da autoridade competente e deverá guardar relação com as atribuições do cargo ou função, com as atividades do órgão ou setor de lotação ou com o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Quando devidamente autorizada, a participação do servidor nas atividades previstas nesta Lei, ainda que realizada durante o horário normal de expediente, será considerada como de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 5º Havendo interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira, o Município poderá custear as despesas necessárias à participação do servidor, inclusive inscrição, matrícula, material didático, deslocamento, transporte e diárias, observada a legislação aplicável.